

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, *que Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos Decreto 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, *que Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 12 de fevereiro, a União publicou Decreto nº10.628 da Presidência da República, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.

O decreto altera de quatro para seis o quantitativo de armas de fogo de porte ou portáteis passíveis de aquisição. Importante ressaltar que em relação às portáteis, que antes do Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019 a aquisição sequer era passível de autorização, conforme texto do Decreto 9.845 de 25 de julho de 2019, no art 3º, §9º. Além disso, para adquirir as seis armas de fogo, basta uma “declaração de efetiva necessidade”, a qual se presume a veracidade dos fatos e circunstâncias, sem maiores questionamentos.



SF/21907.11591-51

Independente das convicções pessoais do Presidente da República ou de qualquer pessoa, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império da lei. Deste modo, ficam sujeitos aos ditames normativos todos os brasileiros, inclusive o Presidente da República. Por este motivo, não é possível a edição de norma visando aumentar o armamento da população enquanto vigora em nosso ordenamento Lei instituído o Estatuto do Desarmamento.

Tal debate vem sido travado reiteradamente no Senado Federal nos últimos anos, uma vez que este não é o primeiro Decreto extrapolando o poder regulamentar editado pelo governo. Em junho de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça da Casa, entendeu que o Decreto 9.785, de 2019, que promovia uma primeira flexibilização do porte de armas no Brasil, deveria ser tornado sem efeito. (Conforme notícia no site do Senado disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario>). A apreciação da matéria não foi adiante por revogação do Decreto pelo próprio governo com edição de uma nova norma.

O Decreto nº10.628 da Presidência da República, de 12 de fevereiro de 2021, por representar verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, deve ter seus efeitos suspensos.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Rogério Carvalho

PT/SE

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senador Humberto Costa

PT/PE

Senador Jean Paul Prates

PT/RN



Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/21907.11591-51